



## PROCURADORIA JURÍDICA

### PARECER Nº 325

**PROJETO DE LEI Nº 12.351**

**PROCESSO Nº 78.120**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.792/17, para atribuir ao Conselho Municipal da Juventude a Coordenação da **Semana Municipal da Juventude (agosto)**.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05/06, e vem instruída com a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, às fls. 07; documento de fls. 08 e estudo da Diretoria Financeira às fls. 09.

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, através do Parecer nº 0030/2017, esclarece, no que se refere à planilha de fls. 07, que a mesma indica impacto nulo, vez que a ação conta com adequação orçamentária a ser suportada pela dotação orçamentária que especifica. Referida planilha aponta previsão de deficit do Resultado Primário para o atual e próximos exercícios, decorrente do quadro recessivo da economia. Conclui, a final, que o projeto segue apto à tramitação. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

### PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é privativo do Chefe do Executivo, (art. 46, IV e V, c/c o art. 72, II e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar alterar a Lei 8.792, de 6 de junho de 2017, que instituiu o Programa “SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE”, para atribuir ao Conselho Municipal da Juventude a coordenação do evento, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto na inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

“caput”, L.O.M.).

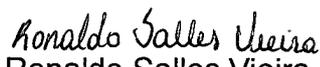
  
Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral

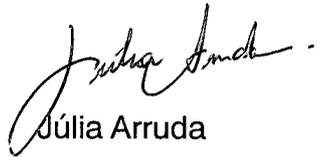
  
Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito

**QUORUM:** maioria simples (art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 29 de agosto de 2017.

  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

  
Júlia Arruda  
Estagiária de Direito